



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

DECRETO Nº 122/2021
DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

**ATUALIZA AS MEDIDAS DE
RESTRICÇÃO E ENFRENTAMENTO
AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-
19), DE CARÁTER TEMPORAL E
ESPECÍFICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO,
ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E
CONSTITUCIONAIS, PREVISTAS NO ARTIGO 83, INCISO XXVII DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL.**

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação do novo coronavírus (COVID-19), com especial atenção para as áreas de maior potencial de contaminação; de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde; de preservar a saúde pública e ao mesmo tempo de se adotar medidas que propiciem a retomada segura e gradativa de determinados setores da economia e da iniciativa privada;

CONSIDERANDO o andamento acelerado da imunização da população sergipana contra a COVID-19 nas últimas semanas e a previsão de chegada massiva de novas doses nos meses de setembro e outubro, incluindo vários tipos de vacinas (imunizantes), permitindo o avanço para as próximas faixas etárias;

Certidão:

**Certifico que o presente ato foi
devidamente publicado
em 20 de Setembro de 2021.**


Renata Machado Santos
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado em todo território do Município de Amparo de São Francisco o toque de recolher entre a meia noite do sábado até as 05h do domingo, sendo vedado neste período a circulação de pessoas e de veículos, salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável.

Parágrafo único: Durante o horário do toque de recolher referido no “caput” deste artigo somente poderão funcionar os serviços essenciais à população.

Art. 2º Ficam autorizados, os eventos técnicos, científicos, corporativos, comerciais, culturais, sociais e similares, a exemplo de seminários, congressos, reuniões, assembleias, feiras comerciais, exposições, feiras de artesanato, casamentos, formaturas, aniversários, eventos de lazer coletivo como shows, blocos, micaretas e similares, limitados à capacidade de 300 (trezentas) pessoas em ambientes internos e de 500 (quinhentas) pessoas em ambientes externos, obedecidas as regras e ressalvas deste artigo.

§ 1º Os eventos com quantitativo acima dos limites previstos no “caput” podem ser autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS mediante a apresentação de projeto específico e o atendimento a protocolos sanitários de especial rigor.

§ 2º Fica autorizada a realização de competições e eventos esportivos em geral, profissionais ou amadores, vinculados ao cumprimento de protocolos sanitários específicos, sem a presença de público.

Art. 3º- Permanecem suspensas as atividades educacionais presenciais nas redes pública e privada de ensino, observadas as exceções e demais regras dispostas neste decreto.

Certidão:

**Certifico que o presente ato foi
devidamente publicado
em 20 de Setembro de 2021.**


Renata Machado Santos
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 4º- O descumprimento do disposto neste Decreto configura infração sanitária, passível de responsabilização:

I – cível, na forma da legislação pertinente;

II- penal, na forma dos arts. 268 e 330 do Código Penal;

III- administrativa, inclusive por meio de multa, conforme Lei Estadual nº 8.677, de 06 de maio de 2020.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Amparo do São Francisco/SE, 20 de setembro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

FRANKLIN RAMIRES FREIRE 
CARDOSO:58854312568 Data: 2021.09.20 09:24:13 -03'00'

**FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**

Certidão:

**Certifico que o presente ato foi
devidamente publicado
em 20 de Setembro de 2021.**


Renata Machado Santos
Secretária Municipal de Administração